

Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera pela décima nona vez a Directiva 76/769/CEE do Conselho respeitante à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas (corantes azóicos)

(2000/C 89 E/13)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

COM(1999) 620 final — 1999/0269(COD)

(Apresentada pela Comissão em 13 de Dezembro de 1999)

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 95.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social,

Deliberando em conformidade com o procedimento previsto no artigo 251.º do Tratado,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 14.º do Tratado deve estabelecer-se um espaço sem fronteiras internas no qual a livre circulação das mercadorias, das pessoas, dos serviços e dos capitais está assegurada.
- (2) Os trabalhos relativos ao mercado interno devem melhorar gradualmente a qualidade de vida, a protecção da saúde e a segurança dos consumidores; as medidas propostas pela presente directiva baseiam-se num elevado nível de protecção da saúde e dos consumidores.
- (3) Os artigos têxteis e de couro tingidos com produtos azóicos têm a capacidade de libertar determinadas arilaminas, que podem causar riscos de cancro.
- (4) As limitações já adoptadas ou planeadas por alguns Estados-Membros quanto à utilização de artigos têxteis e de couro tingidos com produtos azóicos afectam directamente a realização e o funcionamento do mercado interno. É portanto necessário aproximar as legislações dos Estados-Membros nesse domínio e, consequentemente, alterar o Anexo I da Directiva 76/769/CEE (1).
- (5) O Comité Científico da Toxicidade, da Ecotoxicidade e do Ambiente (CCTEA), consultado pela Comissão, confirmou que os riscos de cancro representados por artigos têxteis e de couro tingidos com determinados corantes azóicos são causa de preocupação.
- (6) Com vista a proteger a saúde humana a utilização de corantes azóicos e a colocação no mercado de certos artigos tingidos com esses produtos deve ser proibida.
- (7) Relativamente aos tecidos comuns os métodos de ensaio a utilizar na demonstração da conformidade com as normas

estabelecidas na presente directiva são definidos no Anexo. Relativamente a outros tecidos, estes métodos devem ser desenvolvidos.

- (8) A presente directiva aplica-se sem prejuízo da legislação comunitária que estabelece exigências mínimas para a protecção dos trabalhadores, nomeadamente a Directiva 89/391/CEE do Conselho (2), e as directivas específicas dela decorrentes, em particular a Directiva 90/394/CEE (3) e a Directiva 98/24/CE (4),

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1.º

O Anexo I da Directiva 76/769/CEE é alterado nos termos do anexo à presente directiva.

Artigo 2.º

1. Os Estados-Membros adoptarão e publicarão as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva o mais tardar em 31 de Dezembro de 2001 (m ano a contar da data da sua entrada em vigor). Do facto informarão imediatamente a Comissão.

Os Estados-Membros aplicarão estas disposições a partir de 1 de Julho de 2002 (18 meses a contar da data da entrada em vigor da presente directiva).

2. Quando os Estados-Membros adoptarem essas disposições, estas devem incluir uma referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência na publicação oficial. As modalidades dessa referência serão estabelecidas pelos Estados-Membros.

Artigo 3.º

A presente directiva entra em vigor no vigésimo dia a contar da data da sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

Artigo 4.º

Os Estados-Membros são destinatários da presente directiva.

(1) JO L 262 de 27.9.1976, p. 201, directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 99/77/CE da Comissão (JO L 207 de 6.8.1999, p. 18).

(2) JO L 183 de 29.6.1989, p. 1.

(3) JO L 196 de 26.7.1990, p. 1.

(4) JO L 131 de 5.5.1998, p. 11.

ANEXO

Ao Anexo I da Directiva 76/769/CEE é aditado o seguinte ponto 43:

«43. Corantes azóicos	<p>1. Os corantes azóicos capazes de, por clivagem redutora de um ou mais grupos azóicos, libertar uma ou mais das aminas aromáticas enunciadas em apêndice, em concentrações superiores a 30 ppm nos artefactos acabados, conforme o método de ensaio especificado em apêndice, não podem ser utilizados em artigos têxteis ou de couro susceptíveis de entrarem em contacto directo e prolongado com a epiderme ou a cavidade oral humanas, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> — vestuário, roupa de cama, toalhas, elementos postiços para o cabelo, perucas, chapéus, fraldas e outros artigos sanitários, — calçado, luvas, pulseiras de relógio, sacos de mão, bolsas, porta-moedas, carteiras, pastas, estofo para cadeiras, — brinquedos em tecido têxtil ou em couro e brinquedos que incluam peças de vestuário em tecido têxtil ou em couro, — tapetes. <p>2. Os artigos têxteis ou de couro referidos no ponto 1 só podem ser colocados no mercado se satisfizerem os requisitos definidos nesse ponto.»</p>
-----------------------	---

Ao APÊNDICE do Anexo I da Directiva 76/769/CEE é aditado o seguinte ponto:

«Ponto 43 Corantes azóicos

A. Lista de aminas aromáticas

	Número CAS	Número de identificação	Número CE	Substâncias
1	92-67-1	612-072-00-6	202-177-1	biphenyl-4-ylamine 4-aminobifenilo xenilamina
2	92-87-5	612-042-00-2	202-199-1	benzidina
3	95-69-2		202-441-6	4-cloro-o-toluidina
4	91-59-8	612-022-00-3	202-080-4	2-naftilamina
5	97-56-3	611-006-00-3	202-591-2	o-aminoazotolueno 4-amino-2',3-dimetilazobenzeno 4-o-tolilazo-o-toluidina
6	99-55-8		202-765-8	5-nitro-o-toluidina
7	106-47-8		203-401-0	4-cloroanilina
8	615-05-4		210-406-1	4-metoxi-m-fenilenodiamina
9	101-77-9	612-051-00-1	202-974-4	4,4'-metilenodianilina 4,4'-diaminodifenilmetano
10	91-94-1	612-068-00-4	202-109-0	3,3'-diclorobenzidina 3,3'-diclorobifenil-4,4'-ilenodiamineno

	Número CAS	Número de identificação	Número CE	Substâncias
11	119-90-4	612-036-00-X	204-355-4	3,3'-dimetoxibenzidina o-dianisidina
12	119-93-7	612-041-00-7	204-358-0	3,3'-dimetilbenzidina 4,4'-bi-o-toluidina
13	838-88-0	612-085-00-7	212-658-8	4,4'-metilenodi-o-toluidina
14	120-71-8		204-419-1	6-metoxi-m-toluidina p-cresidina
15	101-14-4	612-078-00-9	202-918-9	4,4'-metíleno-bis-(2-cloro-anilina) 2,2'-dicloro-4,4'-metíleno-dianilina
16	101-80-4		202-977-0	4,4'-oxidianilina
17	139-65-1		205-370-9	4,4'-tiodianilina
18	95-53-4	612-091-00-X	202-429-0	o-toluidina 2-aminotolueno
19	95-80-7	612-099-00-3	202-453-1	4-metil-m-fenilenodiamina
20	137-17-7		205-282-0	2,4,5-trimetilanilina
21	90-04-0	612-035-00-4	201-963-1	o-anisidina 2-metoxianilina

B. Métodos de análise

Análise	Método
<p>1. Detecção da utilização de corantes azóicos proibidos no fabrico e no tratamento de artigos têxteis tingidos, com destaque para os feitos de fibras celulósicas e proteicas (algodão, viscose, lã, seda).</p> <p>2. Detecção da utilização de corantes azóicos proibidos no fabrico e no tratamento de artigos tingidos em fibras de poliéster.</p> <p>3. Detecção da utilização de corantes azóicos proibidos no fabrico e no tratamento de artigos tingidos em couro.</p>	<p>1. A presença das aminas listadas na secção A deve ser testada segundo o método alemão oficial de análise referido como "Untersuchung von Bedarfsgegenständen — Nachweis der Verwendung bestimmter Azofarbstoffe aus textilen Bedarfsgegenständen" e publicado em "Amtliche Sammlung von Untersuchungsverfahren nach § 35 des Lebensmittel- und Bedarfsgegenständegesetzes, Gliederungsnummer B 82.02-2, Januar 1998 (¹)".</p> <p>2. A presença das aminas listadas na secção A deve ser testada segundo o método alemão oficial de análise referido como "Untersuchung von Bedarfsgegenständen — Nachweis der Verwendung bestimmter Azofarbstoffe aus Polyesterfasern in Bedarfsgegenständen" e publicado em "Amtliche Sammlung von Untersuchungsverfahren nach § 35 des Lebensmittel- und Bedarfsgegenständegesetzes, Gliederungsnummer B 82.02-4, Januar 1998 (¹)".</p> <p>3. A presença das aminas listadas na secção A deve ser testada segundo o método alemão oficial de análise referido como "Untersuchung von Bedarfsgegenständen — Nachweis bestimmter Azofarbstoffe in Leder" e publicado em "Amtliche Sammlung von Untersuchungsverfahren nach § 35 des Lebensmittel- und Bedarfsgegenständegesetzes, Gliederungsnummer B 82.02-3, März 1997 (¹)".</p>

(¹) Pedidos a Beuth-Verlag GmbH, Berlin und Köln.»